

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
09/09/2022  
ÀS 15:11 Horas  
Ass.: *[Assinatura]*

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 06 de setembro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 102, de 2022, que "Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00".

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

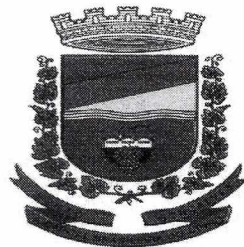
Bento Gonçalves, 06 de setembro de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Autoriza o Município a  
abrir crédito especial no  
valor de R\$ 100.000,00.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um  
crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária  
que segue:

**GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.002 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES  
PÚBLICAS

Funcional Programática: 02.002.0004.0131.0232.2210

Elemento de Despesa: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 00010000 - Recurso Livre R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial  
descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA**

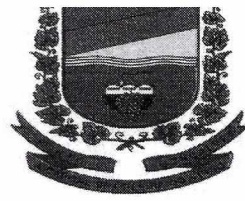
Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E  
MOBILIDADE URBANA

Funcional Programática: 15.001.0015.0452.0361.1341

Elemento de Despesa: 3449061 - Aquisição de imóveis

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre R\$ 100.000,00

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, desta  
Lei, se faz necessária para cumprir com o disposto no Art. 149, §7º, da Constituição do  
Estado do Rio Grande do Sul, determinando que: "(...) As despesas com publicidade,  
de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser  
objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada  
órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, a qual não pode ser  
complementada ou suplementada senão através de lei específica".



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal